



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONVÊNIO Nº 035/2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT,
COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº
02.507.859/0001-17.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] 0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previsão de gastos dos atletas na realização do **CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO MUNICIPAL 2024**, que será nos dias 01 de setembro até 06 de outubro, no Estádio Municipal Márcio Mendes, na cidade de Araputanga/MT.

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Premiação (1º lugar R\$2.000,00; e 2º lugar R\$ 1.000,00 e 3º lugar R\$ 500,00)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Troféus	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Arbitragem	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Sonorização	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
		Total: R\$ 10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Gestora: Monica Ferreira dos Santos

Fone: (65) 3261-1736

Email: convenios2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **APADA**, de R\$ 10.200,00 (dez mil, e duzentos reais), que deveram ser processados em única parcela, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.681/2023

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **01/09/2024** até **06/10/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) - Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) - Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) - A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Gestora: Monica Ferreira dos Santos

Fone: (65) 3261-1736

Email: convencios2@araputanga.mt.gov.br



Julia



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104 - 33.90.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos participantes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Gestora: Monica Ferreira dos Santos

Fone: (65) 3261-1736

Email: convenios2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de julho de 2024.


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

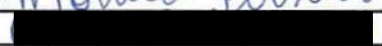

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI
PRESIDENTE DA APADA
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 

2ª

CPF: 



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Gestora: Monica Ferreira dos Santos

Fone: (65) 3261-1736

Email: convenios2@araputanga.mt.gov.br



Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.
ª. Ana Lúcia Ferreira Chaves responsáveis pelos objetos requisitados pela
Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-
gindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de julho
(07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 035/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/
0001-17.**

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita
no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu
Agente Político, Prefeito Municipal,, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasilei-
ro, casado, portador do R.G n° xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob n°
383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, n° 846, Centro, nes-
te Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**,
no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**,
inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado
por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, por-
tador do R.G. sob n.º xxxxx-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.xxx.xxx-68,
residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de
posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus po-
deres conferidos, objetivando execução das ações previstas na área so-
cial, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na
Lei Municipal n° 1.681/2023, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio coadjuvar no pagamento das custas da **AS-
SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/
MT – APADA**. Neste custear despesas conforme tabela abaixo de previ-
são de gastos dos atletas na realização do **CAMPEONATO DE FUTEBOL
DE CAMPO MUNICIPAL 2024**, que será nos dias 01 de setembro até 06
de outubro, no Estádio Municipal Márcio Mendes, na cidade de Araputan-
ga/MT.

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DE PREVISÃO
Premiação (1º lugar R\$2.000,00; e 2º lugar R\$ 1. 000,00 e 3º lugar R\$ 500,00)	R\$ 3. 500,00	R\$ 3.500,00
Troféus	R\$ 1. 200,00	R\$ 1.200,00
Arbitragem	R\$ 3. 000,00	R\$ 3.000,00
Sonorização	R\$ 2. 500,00	R\$ 2.500,00
		Total: R\$ 10. 200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a
APADA, de **R\$ 10.200,00 (dez mil, e duzentos reais)**, que deveram ser
processados em única parcela, em conformidade com a **Lei Municipal n°
1.681/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **01/09/2024**
até **06/10/2024**, quando deverá ser procedida a prestação de contas
comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CON-
CEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.
443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MEN-
SALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e re-
latórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despe-
sas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Mu-
nicipio.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar re-
latório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos
oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias
após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão
realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que
porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes,
sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferên-
cias bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo** a
fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** re-
cursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou
se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (326) 06.001.27.812.1010.104
- 33.90.39 - F 1.500**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser
apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos
pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no
presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário pú-
blico no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tem-
po, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judi-
cial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por des-
cumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadim-
pimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactum-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 04 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2024

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31-2/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 35/2023 - Realizado pela Prefeitura de Nova Mamoré - RO.

Objeto da Ata de Registro de Preço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios – Prefeito Municipal.

Fornecedor: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.687.778/0001-47, localizada na Av. Tenente Praeiro, nº 2647 - sala 02, Bairro: Jardim California, na Cidade de Cuiabá- MT. CEP: 78070-300.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Do Valor: O valor total é de R\$ 548.614,50 (quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

Araputanga-MT, 09 de julho de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 294/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 007/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 007/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2024 – Empresa F. LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 48.687.778/0001-47.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 034/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ Nº 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**,

